



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itatim

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 5923

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 52



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2026

O Município de Itatim – BA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **Concorrência na forma Eletrônica nº 004-2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116-2026 TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITATIM-BAHIA, CONFORME TRANSFEREGOV Nº 975103, Nº OPERAÇÃO 1100843-44/2025, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITATIM/ BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Sessão de abertura às **09:30h do dia 30/09/2026**, no Sistema do BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com>. O edital encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, itatim.ba.gov.br, e/ou no Sistema do BLL COMPRAS (supracitado) e/ou através do e-mail: licitacaoitatim3@gmail.com. Maiores informações através do tel. (75) 3199 2280, das 08h às 12 horas. Itatim-BA, 11 de setembro de 2026. **Uilma Santos da Cruz Andrade – Agente de Contratação.**

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I. REGÊNCIA LEGAL:

LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 370/2023.

II. ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

III. MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004-2026
INVERSÃO DE FASE

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
116-2026

V – TIPO DE LICITAÇÃO
MENOR PREÇO GLOBAL

VI – REGIME DE EXECUÇÃO
POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL

VII – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITATIM-BAHIA, CONFORME TRANSFEREGOV Nº 975103, Nº OPERAÇÃO 1100843-44/2025, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITATIM/ BAHIA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIII – LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DA PROPOSTA

BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL / www.bll.org.br

IX - DAS DATAS DO RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DIA 14/09/2026

PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ AS 23:59H DO DIA 29/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES ÀS 09:30H DO DIA 30/09/2026

PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

X – VIGÊNCIA:

DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ATÉ 12 (DOZE) MESES.

XI - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM - BA, SALA DE LICITAÇÕES, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 16H, EM DIA ÚTIL OU ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOITATIM3@GMAIL.COM OU TELEFONE CONTATO: (75) 3199-2280.

XII – Agente de Contratação responsável:

Uilma Santos da Cruz Andrade.

XIII - Responsável pela elaboração deste edital de convocação:

Rafael da Silva Moraes
Responsável pela elaboração do Edital
Portaria n. 057/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITATIM-BAHIA, CONFORME TRANSFEREGOV Nº 975103, Nº OPERAÇÃO 1100843-44/2025, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITATIM/ BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. A licitação será realizada em lote único, formado por diversos itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 02;

Projeto/Atividade: 1009;

Elemento de despesa: 449051;

Fonte de recurso: 1700-1500

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal do BLL, no sítio www.bll.org.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar dessa CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos do Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

- 5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 5.2. A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Memorial Descritivo, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

5.3. Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Memorial Descritivo e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da Lei n. 14.133/21 acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inserir arquivo da proposta inicial no sistema, assim como, alimentação dos valores no sistema), a proposta com o preço e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

6.3. Os documentos de habilitação serão encaminhados simultaneamente com a proposta de preço, na forma e no prazo estabelecidos no item IX da capa deste edital, cuja ausência ensejará na desclassificação.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4.2 ou 6.4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

7.2. O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “**outros documentos**” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, antes da fase de lances.

7.3. A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

7.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

7.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.6. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

7.8. A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7.9. O licitante que não apresentar a garantia de proposta, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

7.10. Número da conta, para garantia realizada através de caução em dinheiro: Agência 1902 - C/C: 53-7 - OP - 006 - Banco da Caixa Econômica Federal, e-mail: licitacaoitatim3@gmail.com (NÃO SERÁ ACEITO CAUÇÃO EM CHEQUE)

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou desconto unitário, conforme o caso, e total do item;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.1.2. Marca, conforme o caso;
- 8.1.3. Fabricante, conforme o caso;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer prosta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgão de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 9.10. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 9.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 9.18 a 9.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 6.4.3 deste Edital.
- 9.18.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.18.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18.8. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.20. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos e formação de preços e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.20.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.20.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.20.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, O Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 6.6 deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando os documentos exigidos para fins de habilitação forem substituídos por registro cadastral, como exposto no subitem, os licitantes ficaram obrigados a apresentar as certidões fiscais e trabalhistas, válidas para a data da abertura da sessão pública (certame).

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (quando for o caso).

11.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

11.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.16. Habilitação jurídica

11.16.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.16.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.16.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.16.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.16.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.16.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.17. **Habilitação fiscal e trabalhista**

11.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.18. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.18.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) assim aferidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.18.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.18.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.18.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.18.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de do valor total estimado da contratação ou valor 10% total estimado da parcela pertinente.
- 11.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.18.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.19. **Qualificação técnica:**

a) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho correspondente. Em se tratando de empresa não registrada nos Conselhos correspondente do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato.

b) Apresentação da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, com registro no seu respectivo conselho, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para comprovar a execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra, definidas neste edital, salientando o quantitativo mínimo de **30%** para cada item citado como parcela de relevância.

b.1) Para efeito de comprovação de capacitação técnica, se for o caso, os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante deverão constar, **PREFERENCIALMENTE**, em 01 (um) único atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido (isolado), sendo admitidos também somatórios das quantidades de vários atestados (CAT/CAO).

b.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c) Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com registro no seu respectivo Conselho acompanhado do(s) respectivo (s) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra, salientando o quantitativo de 30% para cada item citado como parcela de relevância.

c.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional Legalmente Habilitado, devidamente reconhecido em seu respectivo conselho.

c.2) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o seu respectivo Conselho.

c.3) A comprovação técnica exigida no(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea ‘c’ é referente à execução de serviços que contemple(m) as parcelas relevantes da obra.

c.4) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

d) Certidão de registro de pessoa física no CREA/ CFT/ CRT, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea c, emitida pelo CREA/ CFT/ CRT, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

e) Atestado de Visita Técnica aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbano ou Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços;

e.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá ser agendada com departamento de obras por intermédio da agente de contratação através do e-mail: engenhcivil@hotmail.com para ocorrer até o dia anterior da data marcada para recebimento dos envelopes pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Engenheiro). Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social (original, cópia autenticada ou acompanhada da original) da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

f) Indicação das instalações, aparelhamento técnico, equipamentos e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

f.1.1. Deverá apresentar relação completa e nominal dos componentes da Equipe Técnica, que se responsabilizarão pela execução do objeto da licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o seu conselho competente como responsável(is) Técnico(s) e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta.

f.1.2. A relação completa e nominal dos componentes da Equipe Técnica deverá ser acompanhada da declaração de cada componente autorizando a indicação.

f.1.2.1. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

✓ As certidões de registro de pessoa física e jurídica no conselho competente e as respectivas certidões de acervo técnico emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade por meio (Internet), podendo a agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

Para efeito de análise dos documentos elencados nas alíneas 'b' e 'c' supra, ficam definidas a parcela de maior relevância da obra (**PARCELA DE RELEVÂNCIA**), a abaixo elencada:

ITEM PO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PO	QUANTIDADE MINIMA (30%)	PESO(%)
1.3.0.2	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	1700,35	510,11	7,38%
1.3.0.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M²	1917,04	575,11	17,78%
1.3.0.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M²	1851,68	555,50	14,59%
1.4.0.22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	6569,20	1970,76	10,17%
1.4.0.27	Luminária embutida no piso com foco orientável em alumínio injetado, ref. IL 3702, da Interlight ou similar, inclusive lâmpada	UNID.	128,00	38,00	5,19%
1.4.0.30	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 76mm, diâmetro da base 208mm, altura total 12m, com base de fixação, Conipost ref.Série 3012/BJG+CH, classe 100 da Conipost ou similar- INSTALAÇÃO	UNID.	31,00	9,00	15,73%

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fig 01.: Quadro com os itens de relevância

Obs1: Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências dos mesmos.

11.20. Documentos complementares:

9.24.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento a requisitos legais, será exigido, por parte dos licitantes:

- Declaração das ações adotadas no requisito responsabilidade sócio ambiental.

11.20.2. Para melhor atender as exigências no que se refere ao acesso à informação de todos os quais tem interesse e a execução de um processo legal e transparente, solicitamos a inserção das seguintes declarações de forma anexada no sistema:

- Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração do Porte da Empresa;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Servidor Público.

11.20.3. Segue em anexo modelo de declarações a serem apresentadas, quando couber ser aplicado e/ou se enquadrar.

11.20.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.20.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.20.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.20.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.20.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.20.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.20.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.20.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

14.1. Fica assegurada ao município a garantia dos serviços, assim como, a qualidade das obras e serviços executados, restrita as falhas técnicas ou problemas de execução nos termos da legislação específica.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contrato, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-las ao respectivo processo, observando o dispositivo no art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o instrumento contratual.

15.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.2.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município.

15.11. A regra do item 15.10 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea 'a' do item 15.9.

15.12. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8. e 15.9.

15.13. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.14. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações.

b) Procurador com poderes específicos.

15.15. No prazo máximo de 5(cinco) dias do ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de 5% sobre o valor contratado, conforme dispõe o artigo 98 da Lei Federal 14.133/21 e na forma prevista na minuta do contrato.

15.15.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do instrumento contratual será da data da sua assinatura, até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das possibilidades previstas nos art.'s 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO:

- O valor a ser pago ao contratado dependerão dos serviços prestados.

- No valor a ser pago deverão ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- Os preços são fixos e irreajustáveis, por um período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com os índices oficiais (*Identificar o índice correspondente*), seguindo os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itatim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.866.843/0001-17, sediada na Av. Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01, Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira, Centro Administrativo, neste Município.

- A nota fiscal deverá constar o valor correspondente à retenção dos tributos e das contribuições incidentes sobre a operação;

+ A não observação do disposto no item acima, implicará na devolução da nota fiscal e consequentemente o não pagamento do serviço prestado até a apresentação do documento fiscal com os devidos lançamentos na forma da lei;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- + Caso a empresa permaneça no erro com a “falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo, a base de cálculos da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual”;
- + A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na *IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Decreto Municipal que Regulamenta a Retenção do Imposto de Renda nº 263/2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações*. Os arquivos poderão ser encontrados no site: itatim.ba.gov.br.
- + A empresa deverá observar os seguintes aspectos:
Empresas IMUNE/ISENTA a Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte deve observar as seguintes hipóteses:
 - Deve informar essa condição na nota fiscal citando o enquadramento legal (sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento);
 - A condição deve ser declarada pela empresa (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
 - No ato da assinatura do contrato a empresa deve apresentar a declaração em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal;
 - Todas as informações estão sujeitas a fiscalização pela Receita Federal.
- + São consideradas:
 - a) Entidade IMUNE – Instituições de educação e Instituições de assistência social;
 - b) Entidade ISENTA – Filantrópicas / Recreativas / Cultural e Científica / Associações Cívicas;
 - c) Empresas optantes pelo Simples Nacional - MEI (Microempreendedor Individual);
 - c.1) Esta condição deve ser declarada pela empresa por meio de declaração firmada pelo seu representante legal, e deve ser anexada a cada nota fiscal emitida ao Poder Executivo (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
 - c.2) O contratado deve informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Na execução deste contrato, o cômputo das despesas relativas a pessoal deverá observar todos os gastos com a mão de obra, a fim de expressar o percentual de **XX % (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos e de igual modo, as despesas relativas a insumos e material, também devem ser demonstradas, a fim de expressar o percentual de **XX% (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos. Os dois percentuais de gastos devem constar no corpo da Nota Fiscal, emitida pela empresa vencedora, os quais poderão variar conforme a execução do serviço.
- Os percentuais deverão observar as disposições legais aplicadas no que dispõe a IN RFB 971/2009, alterações e demais disposições legais aplicadas à hipótese
- A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, seguindo uma das hipóteses apresentadas nos inc. I, II e/ou III, do art. 120 da IN RFB 971/2009;
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
 - 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. Fraudar a licitação
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) à 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3,

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e/ou questionar qualquer informação aqui exposta através de pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itatim, localizado no endereço Av. Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01, Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira, Centro Administrativo, e/ou por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoitatim3@gmail.com.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: www.itatim.ba.gov.br/site/diariooficial.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;

ANEXO IX – Modelo de Declaração das ações adotadas no requisito responsabilidade sócio ambiental;

ANEXO X – Modelo de declaração de Elaboração Independente da Proposta

ANEXO XI – Minuta do Contrato

Itatim – BA, 02 de setembro de 2026.

Rafael da Silva Moraes
Responsável pela elaboração do Edital
Portaria n. 057/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO,
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANTAS)

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

1. OBJETO:

Objetiva subsidiar a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITATIM-BAHIA, CONFORME TRANSFERE GOV Nº 975103, Nº OPERAÇÃO 1100843-44/2025, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITATIM/ BAHIA.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de Itatim/Ba, localizado na região centro norte do estado da Bahia, com população de 16.454 habitantes (IBGE/2025). Está localizado no Recôncavo Sul do Estado da Bahia, a 210 km da capital do estado, limitando-se, a Leste, com o município de Santa Terezinha, a sul, com o município de Milagres, a oeste com o município de Iaçú e ao norte com o município de Rafael Jambeiro.

"A presente contratação visa a execução de serviços de engenharia para a **REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITATIM-BAHIA**, localizada mais especificamente na Avenida José Vieira Gomes, Bairro Centro do Município. O espaço atual foi construído a mais de 18 anos e encontra-se com a infraestrutura deteriorada (como piso danificado, iluminação deficiente, espécie arbóreas e mobiliário urbano obsoletas), o que compromete a segurança, bem-estar e conforto dos frequentadores e restringe o uso comunitário.

Essa revitalização atende ao interesse público por garantir a segurança e integridade física dos cidadãos que utilizam o local para convivência; promover a acessibilidade e inclusão, pois vem adequando o espaço existente e integrando o mesmo a rampas e demais itens às normas vigentes; fomentar o bem-estar e a qualidade de vida, proporcionando um ambiente adequado para o lazer em todas as idades, inclusive mantendo espaço para utilização por parte do público infantil, direcionado também a prática de atividades físicas e a convivência social e por fim, a valorização do patrimônio público em evidência, uma vez que o mesmo encontra-se na entrada da cidade, devolvendo a beleza e a modernidade ao espaço público (bem municipal) e reduzindo custos recorrentes com manutenções emergenciais paliativas.

3. VALOR CONTRATADO/ESTIMADO:

O valor estimado da Contratação é de **R\$ 1.499.999,98** (Um milhão, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). Esta estimativa foi obtida a partir da Planilha Orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos, disponibilizado na Memória de Cálculo dos Quantitativos, disponibilizados pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de composições de custo unitárias das Tabelas Referenciais da SINAPI e Orse, referenciadas como Região Bahia, onde se situa o município. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI, conforme o que preconiza a Tabela utilizada, observados os parâmetros do Acórdão 2622/13 do Tribunal de Contas da União – TCU e Lei Nº 13.161 de 31/08/15.

4. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

A execução deverá ser efetuada na Avenida José Vieira Gomes, centro- Itatim/Bahia.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

Deverão ser rigorosamente atendidas, as especificações constantes na tabela abaixo e observados os esclarecimentos nos demais itens deste termo de referência.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNID.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITATIM-BAHIA, CONFORME TRANSFEREGOV Nº 975103, Nº OPERAÇÃO 1100843-44/2025, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITATIM/ BAHIA	m²	3.768,72	R\$ 398,01	R\$ 1.499.999,98
Valor total:					R\$ 1.499.999,98

6. HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Obs.: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- ✓ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- ✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) assim aferidos:

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- ✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- ✓ Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- ✓ Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- ✓ Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de do valor total estimado da contratação ou valor 10% total estimado da parcela pertinente.
- ✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- ✓ O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- ✓ 9.22.9. Os licitantes deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/93, a ser apresentada no valor de 1% sobre valor total estimado da contratação, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da referida Lei Federal, com vigência não inferior à validade da proposta.
- ✓ O comprovante da garantia deverá fazer parte da documentação de habilitação.
- ✓ Caso a licitante opte pela caução em dinheiro (NÃO SERÁ ACEITO CAUÇÃO EM CHEQUE), deverá realizar depósito bancário identificado em conta do município a ser informada pela Agente de Licitação mediante solicitação.
- ✓ A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho correspondente. Em se tratando de empresa não registrada nos Conselhos correspondente do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato.

b) Apresentação da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, com registro no seu respectivo conselho, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para comprovar a execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra, definidas neste edital, salientando o quantitativo mínimo de **30%** para cada item citado como parcela de relevância.

b.1) Para efeito de comprovação de capacitação técnica, se for o caso, os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante deverão constar, **PREFERENCIALMENTE**, em 01 (um) único atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido (isolado), sendo admitidos também somatórios das quantidades de vários atestados (CAT/CAO).

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c) Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com registro no seu respectivo Conselho acompanhado do(s) respectivo (s) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra, salientando o quantitativo de 30% para cada item citado como parcela de relevância.

c.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional Legalmente Habilitado, devidamente reconhecido em seu respectivo conselho.

c.2) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o seu respectivo Conselho.

c.3) A comprovação técnica exigida no(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea 'c' é referente à execução de serviços que contemple(m) as parcelas relevantes da obra.

c.4) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

d) Certidão de registro de pessoa física no CREA/ CFT/ CRT, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea c, emitida pelo CREA/ CFT/ CRT, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

e) Atestado de Visita Técnica aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbano ou Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços;

e.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá ser agendada com departamento de obras por intermédio da agente de contratação através do e-mail: engenhadivil@hotmail.com para ocorrer até o dia anterior da data marcada para recebimento dos envelopes pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Engenheiro). Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social (original, cópia autenticada ou acompanhada da original) da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

f) Indicação das instalações, aparelhamento técnico, equipamentos e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

f.1.1. Deverá apresentar relação completa e nominal dos componentes da Equipe Técnica, que se responsabilizarão pela execução do objeto da licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o seu conselho competente como Responsável(is) Técnico(s) e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta.

f.1.2. A relação completa e nominal dos componentes da Equipe Técnica deverá ser acompanhada da declaração de cada componente autorizando a indicação.

f.1.2.1. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

✓ As certidões de registro de pessoa física e jurídica no conselho competente e as respectivas certidões de acervo técnico emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade por meio (Internet), podendo a agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Para efeito de análise dos documentos elencados nas alíneas 'b' e 'c' supra, ficam definidas a parcela de maior relevância da obra (**PARCELA DE RELEVÂNCIA**), a abaixo elencada:

ITEM PO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PO	QUANTIDADE MINIMA (30%)	PESO(%)
1.3.0.2	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	1700,35	510,11	7,38%
1.3.0.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M²	1917,04	575,11	17,78%
1.3.0.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M²	1851,68	555,50	14,59%
1.4.0.22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	6569,20	1970,76	10,17%
1.4.0.27	Luminária embutida no piso com foco orientável em alumínio injetado, ref. IL 3702, da Interlight ou similar, inclusive lâmpada	UNID.	128,00	38,00	5,19%
1.4.0.30	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 76mm, diâmetro da base 208mm, altura total 12m, com base de fixação, Conipost ref.Série 3012/BJG+CH, classe 100 da Conipost ou similar- INSTALAÇÃO	UNID.	31,00	9,00	15,73%

Fig 01.: Quadro com os itens de relevância

Obs! : Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências dos mesmos.

DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- Declaração de Inexistência de Servidor Público no quadro da empresa.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Executar, quando for o caso, a retirada e após o término da execução do serviço, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- i) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- l) Disponibilizar de imediato a contratação, ART do Responsável Técnico pela execução do contrato, devidamente quitada.
- m) Disponibilizar para a Fiscalização, o Diário de Obras atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis técnicos.
- n) Apresentar para cada pedido de medição, as built do que foi executado na medição solicitada, relatório fotográfico da evolução equivalente e boletim de medição para análise da Fiscalização da PMI.
- o) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos no âmbito do objeto contratado, devendo promover, às suas expensas e sempre que necessário, as readequações, correções ou substituições determinadas pela fiscalização, quando forem detectadas impropriedades, falhas ou inadequações que possam comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a consecução do objeto contratado.

8. GESTOR DO CONTRATO:

O Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, é o responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual, tendo como fiscal do contrato o servidor **Allan Vinicius Bastos Santos** - Engenheiro Civil - Crea 052268667-2, acompanhado da responsável técnica do município, a senhora **Maria Amália Prazeres** - Engenheira Civil/ Engenheira de Segurança/ Técnica de Segurança Crea BA 37.604/D.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, segue:

Órgão: 02

Projeto/Atividade: 1009

Elemento de despesa: 449051

Fonte de recurso: 1700-1500

10. PAGAMENTO

- O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços, em conformidade com o cronograma físico financeiro;
- Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações
- No valor a ser pago deverão ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;
- A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega da ART da Obra.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Os preços são fixos e irrevogáveis, por um período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com os índices oficiais (**IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**), seguindo os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itatim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.866.843/0001-17, sediada na Av. Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01, Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira, Centro Administrativo, neste Município.
- A nota fiscal deverá constar o valor correspondente à retenção dos tributos e das contribuições incidentes sobre a operação;
 - + A não observação do disposto no item acima, implicará na devolução da nota fiscal e consequentemente o não pagamento do serviço prestado até a apresentação do documento fiscal com os devidos lançamentos na forma da lei;
 - + Caso a empresa permaneça no erro com a “falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo, a base de cálculos da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual”;
 - + A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na *IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Decreto Municipal que Regulamenta a Retenção do Imposto de Renda nº 263/2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações*. Os arquivos poderão ser encontrados no site: itatim.ba.gov.br.
 - + A empresa deverá observar os seguintes aspectos:
Empresas IMUNE/ISENTA a Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte deve observar as seguintes hipóteses:
 - Deve informar essa condição na nota fiscal citando o enquadramento legal (sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento);
 - A condição deve ser declarada pela empresa (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
 - No ato da assinatura do contrato a empresa deve apresentar a declaração em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal;
 - Todas as informações estão sujeitas a fiscalização pela Receita Federal.
 - + São consideradas:
 - a) Entidade IMUNE – Instituições de educação e Instituições de assistência social;
 - b) Entidade ISENTA – Filantrópicas / Recreativas / Cultural e Científica / Associações Cívicas;
 - c) Empresas optantes pelo Simples Nacional - MEI (Microempreendedor Individual);
 - c.1) Esta condição deve ser declarada pela empresa por meio de declaração firmada pelo seu representante legal, e deve ser anexada a cada nota fiscal emitida ao Poder Executivo (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
 - c.2) O contratado deve informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Na execução deste contrato, o cômputo das despesas relativas a pessoal deverá observar todos os gastos com a mão de obra, a fim de expressar o percentual de **XX % (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos e de igual modo, as despesas relativas a insumos e material, também devem ser demonstradas, a fim de expressar o percentual de **XX% (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos. Os dois percentuais de gastos devem constar no corpo da Nota Fiscal, emitida pela empresa vencedora, os quais poderão variar conforme a execução do serviço.
- Os percentuais deverão observar as disposições legais aplicadas no que dispõe a IN RFB 971/2009, alterações e demais disposições legais aplicadas à hipótese

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, seguindo uma das hipóteses apresentadas nos inc. I, II e/ou III, do art. 120 da IN RFB 971/2009;
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

11. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura do contrato até 12 meses após, podendo ser prorrogada, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços 210 dias, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente termo e com o contrato.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito antecipadamente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Prefeitura Municipal de Itatim reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações, ficando a contratada responsável por reexecutar o serviço sem onerar a contratante de forma imediata;

II. Os serviços deverão atender as especificações constantes na planilha;

III. A execução do serviço deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de serviço e o pagamento será conforme a prestação do serviço executado, constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura.

Itatim – BA, 27 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Gilberto Souza de Moraes
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Dec. de nº 007/2025

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II – Proposta de preços
(Modelo)**

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Cidade, de de 2026

Ao
Município de Itatim-BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0xx/2026

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa Proposta de Preço Relativa à (inserir o objeto da licitação).

O prazo máximo de conclusão dos serviços é de _____ meses.

O preço total da proposta é de R\$ _____ inserir valor da proposta extenso
(_____), conforme planilhas anexas.

Declaramos ainda:

- 1) que manteremos responsável técnico na obra;
- 2) que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);
- 3) de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta licitação (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;
- 4) que no caso de termos julgados vencedores, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):

.....
.....
.....

Informamos também que nos responsabilizamos por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Atenciosamente,
Local
Data
Nome do Representante Legal
Assinatura
Carimbo de CNPJ/MF

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação Oficial do Município.

(Responsável legal da empresa), portador do RG de nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, (Empresa/razão social), inscrita no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026**

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação do Município

(Responsável legal da empresa), portador do RG de nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, (Empresa/razão social), inscrita no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara expressamente que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx enquadra-se como:

ME () EPP ()

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação do Município

(Responsável legal da empresa), portador do RG de nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, (Empresa/razão social), inscrita no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação do Município

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade RG de nº XXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara não ter recebido do município de Itatim - BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação do Município.

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada no endereço XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade RG de nº XXXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Itatim – BA, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026**.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação do Município.

A (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026**, instaurada pelo Município de Itatim - BA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, ou qualquer outra situação que se enquadre no art. 14 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES ADOTADAS NO REQUISITO RESPONSABILIDADE
SÓCIO AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Agente de Contratação do Município

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada no endereço XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, empregar medidas de sustentabilidade ambiental e/ou socioambientais dentro da empresa, aplicando parâmetros responsáveis e transformador, através das seguintes ações:

(Obs.: Listar a ação/ações adotadas pela empresa e de forma opcional, anexar documento que comprove o exposto.)

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2026.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XI

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Contrato celebrado entre o Município de
Itatim - BA e a Empresa XXXXXXXXXXXX.

Contrato nº 0XX/2026.

O **MUNICÍPIO DE ITATIM**, com sede na Av. Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01, Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira, Centro Administrativo, Itatim - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.843/0001-17, neste ato representado pela Sr.^a **Daiane Silva dos Anjos**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 024.736.635-80 e portador do RG nº 09283689-55 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 116-2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **Eletrônica nº 004-2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de Empresa de Engenharia para Revitalização de Espaços Públicos no Município de Itatim-Bahia, Conforme Transferegov Nº 975103, Nº Operação 1100843-44/2025, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Itatim/ Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura do instrumento contratual até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das possibilidades previstas nos art.ºs 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será de 210 dias, conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro e terá como termo inicial o estabelecido em Ordem de Serviço

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, caso os serviços não sejam concluídos no prazo estabelecido

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

I - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

II – As obras e serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição das obras e serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

III - Eventuais obras e serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

a) Caso os preços a serem adotados não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Caso os preços constem da Planilha de Preços, este serão utilizados respeitando os limites contidos na legislação;

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Projeto.

II - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

III - Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

IV - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX);

- Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações

- No valor a ser pago deverão ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

- A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega da ART da Obra.

- Os preços são fixos e irrevogáveis, por um período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com os índices oficiais (IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo), seguindo os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itatim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.866.843/0001-17, sediada na Av. Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01, Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira, Centro Administrativo, neste Município.

- A nota fiscal deverá constar o valor correspondente à retenção dos tributos e das contribuições incidentes sobre a operação;

+ A não observação do disposto no item acima, implicará na devolução da nota fiscal e consequentemente o não pagamento do serviço prestado até a apresentação do documento fiscal com os devidos lançamentos na forma da lei;

+ Caso a empresa permaneça no erro com a “falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo, a base de cálculos da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual”;

+ A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Decreto Municipal que Regulamenta a Retenção do Imposto de Renda nº 263/2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações. Os arquivos poderão ser encontrados no site: itatim.ba.gov.br.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



+ A empresa deverá observar os seguintes aspectos:

Empresas IMUNE/ISENTA a Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte deve observar as seguintes hipóteses:

- Deve informar essa condição na nota fiscal citando o enquadramento legal (sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento);
- A condição deve ser declarada pela empresa (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
- No ato da assinatura do contrato a empresa deve apresentar a declaração em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal;
- Todas as informações estão sujeitas a fiscalização pela Receita Federal.

+ São consideradas:

- a) Entidade IMUNE – Instituições de educação e Instituições de assistência social;
- b) Entidade ISENTA – Filantrópicas / Recreativas / Cultural e Científica / Associações Cívicas;
- c) Empresas optantes pelo Simples Nacional - MEI (Microempreendedor Individual);
- c.1) Esta condição deve ser declarada pela empresa por meio de declaração firmada pelo seu representante legal, e deve ser anexada a cada nota fiscal emitida ao Poder Executivo (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
- c.2) O contratado deve informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- Na execução deste contrato, o cômputo das despesas relativas a pessoal deverá observar todos os gastos com a mão de obra, a fim de expressar o percentual de **XX % (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos e de igual modo, as despesas relativas a insumos e material, também devem ser demonstradas, a fim de expressar o percentual de **XX% (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos. Os dois percentuais de gastos devem constar no corpo da Nota Fiscal, emitida pela empresa vencedora, os quais poderão variar conforme a execução do serviço.

- Os percentuais deverão observar as disposições legais aplicadas no que dispõe a IN RFB 971/2009, alterações e demais disposições legais aplicadas à hipótese

- A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, seguindo uma das hipóteses apresentadas nos inc. I, II e/ou III, do art. 120 da IN RFB 971/2009;

- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após um ano, o instrumento contratual poderá ser reajustado seguindo os parâmetros determinados pelo índice **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, ao qual se aplica de acordo com o objeto hora contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- b) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.
- c) Declarar as obras e serviços efetivamente prestados.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL.: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e.1) Fica estabelecido como fiscal inscrito do contrato o servidor **Allan Vinicius Bastos Santos** - Engenheiro Civil - Crea 052268667-2, acompanhado da responsável técnica do município, a senhora **Maria Amália Prazeres** - Engenheira Civil/ Engenheira de Segurança/ Técnica de Segurança Crea BA 37.604/D.
- e.2) Designa-se como Gestor do contrato o servidor **Gilberto Souza de Moraes**, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, decreto nº 007/2025, inscrito sob matrícula nº 5764;
- f) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

- I - Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;
- II - Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- VIII - Executar, quando for o caso, a retirada e após o término da execução do serviço, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- IX - Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- X - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- XI - Fornecer imediatamente após a contratação as ART's dos respectivos responsáveis técnicos da execução do objeto devidamente quitados.
- XII - Fornecer a fiscalização e de forma atualizada, o Diário de obras na versão completa, ou seja, com registro fotográfico georreferenciados.
- XIII - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;
- XIV - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos no âmbito do objeto contratado, devendo promover, às suas expensas e sempre que necessário, as

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



readequações, correções ou substituições determinadas pela fiscalização, quando forem detectadas impropriedades, falhas ou inadequações que possam comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a consecução do objeto contratado.

XV - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

XVI - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

XVII - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

XVIII - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: Caso a licitante opte pela caução em dinheiro (não será aceito caução mediante cheque), deverá realizar depósito bancário identificado na seguinte conta a ser disponibilizada pela unidade solicitante após prévia solicitação.

Parágrafo segundo: Caso a licitante opte pelas demais modalidades (título da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária), deverá comparecer à Tesouraria que emitirá recibo e conservará sob sua guarda.

Parágrafo terceiro: O documento caucionado, independentemente de sua forma, deverá ter o prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo quinto: A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo sétimo: Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não tenha sido utilizada nos casos previstos na Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa**
 - 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
 - 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;

II - O “Termo de Recebimento provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, através do servidor **Allan Vinicius Bastos Santos** - Engenheiro Civil - Crea 052268667-2, acompanhado da responsável técnica do município, a senhora **Maria Amália Prazeres** - Engenheira Civil/ Engenheira de Segurança/ Técnica de Segurança Crea BA 37.604/D, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato, será(ão) o(s) serviço(s) rejeitados, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial;

IV - Ocorrida a hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no inciso II;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - O período para observação é de 90 (noventa) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”, pelo servidor **Gilberto Souza de Moraes**, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, decreto nº 007/2025;

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI, acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.11. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.7. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.5.2. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.3. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02;

Projeto/Atividade: 1009;

Elemento de despesa: 449051;

Fonte de recurso: 1700-1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

16.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequência incalculável, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

16.5. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

16.6. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.7. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

16.8. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

16.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO

17.1. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos servidores ou empregados do CONTRATANTE, do órgão concedente dos recursos, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos seus representantes, aos documentos, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.

Parágrafo único: O livre acesso de que trata esta cláusula inclui a disponibilização de documentos físicos e eletrônicos, notas fiscais, registros contábeis, medições, relatórios, comprovantes de despesas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

18.10. O presente Contrato tem embasamento legal na lei 14.133/2021, art. 28, inc. I, combinado com art. 29;
18.11. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresinha – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itatim - BA, XX de XXXXXX de 2026.

Daiane Silva dos Anjos
Prefeita do Município de Itatim – BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA